



Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Legislação Especial

Professor Roney Péricles

Sumário

1	FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL.....	2
2	ASPECTOS INICIAIS.....	2
3	RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA.....	2
4	DUPLA IMPUTAÇÃO.....	3
5	APREENSÃO DE BENS.....	3
6	CRIMES EM ESPÉCIE.....	4
7	QUESTÕES DE RENDIMENTO.....	6

LEI Nº 9.605 DE 1998

1 FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL

A presente lei estabelece regras contendo infrações administrativas e delitos ambientais, em obediência ao mandamento constitucional de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o art. 225 da CF/88.

2 ASPECTOS INICIAIS

Temos como bem jurídico tutelado, no diploma em tela, o meio ambiente. Em conformidade com o disposto no art. 225, §1º, VII, da CF, o Poder Público tem o seguinte dever: “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

De acordo com a Lei nº 6.938/81, temos como conceito de meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

3 RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA

Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 225 da CF, o art. 3º da lei ambiental estabeleceu a possibilidade da responsabilização penal das pessoas jurídicas, sem olvidar das outras esferas de responsabilização.

Cabe pontuar que há **posição contrária** a tal responsabilização penal, dentre outras alegações, ausência de conduta, ausência de vontade e incompatibilidade das penas criminais com a natureza das pessoas jurídicas. Contudo, não prevalece tal corrente.

Sendo assim, deve-se entender pela Possibilidade da responsabilização da pessoa jurídica, no âmbito da seara penal.

Nessa esteira, já decidiu o STJ que “se a pessoa jurídica tem existência própria no ordenamento jurídico e pratica atos no meio social através da atuação de seus administradores, poderá vir a praticar condutas típicas e, portanto, ser passível de responsabilização penal e que “a atuação do colegiado em nome e proveito da pessoa jurídica é a própria vontade da empresa””.

4 DUPLA IMPUTAÇÃO

Na linha do melhor entendimento, **não se exige a dupla imputação**, isto é, a necessidade de denúncia simultânea das pessoas físicas responsáveis pela gestão, o que esvaziaria o próprio sentido que informa a possibilidade da responsabilização penal da pessoa jurídica.

5 APREENSÃO DE BENS

Temos a disciplina para o tema em destaque no art. 25 da lei, vejamos:

“Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para

guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados. [\(Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico. [\(Redação dada pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#) [\(Vide ADPF 640\)](#)

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes. [\(Renumerando do §2º para §3º pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais. [\(Renumerando do §3º para §4º pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem. [\(Renumerando do §4º para §5º pela Lei nº 13.052, de 2014\)](#)”

6 CRIMES EM ESPÉCIE

São muitas as normas penais incriminadoras previstas no diploma legal em estudo, importante verificar que há a seguinte divisão na lei:

- Dos Crimes contra a Fauna (art.29 ao art. 37);
- Dos Crimes contra a Flora (art. 38 ao art.53);
- Da Poluição e outros Crimes Ambientais (art. 54 ao art. 61);

- Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural (art.62 ao art. 65);
- Dos Crimes contra a Administração Ambiental (art.66 ao art. 69-A).





Vamos exercitar:

7 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (VUNESP/2018) Beltrano Benedito estava andando por uma estrada rural e encontrou um filhote de Jaguatirica ferido. Levou-o para casa e, após cuidar dos ferimentos, passou a criá-lo como se fosse seu animal doméstico. Em conformidade com o disposto na Lei no 9.605/1998, é correta a seguinte afirmação:

- (A) Como o animal iria morrer se não fosse socorrido, Beltrano pode ficar com ele sem necessidade de licença ou autorização da autoridade ambiental.
- (B) Se Beltrano mantiver o animal sem licença ou autorização da autoridade ambiental, estará praticando crime contra o meio ambiente, considerado inafiançável.
- (C) Por se tratar de filhote de espécime da fauna silvestre, se Beltrano ficar com o animal sem licença ou autorização, terá a pena por crime ambiental aumentada de um sexto a um terço.
- (D) Beltrano deverá entregar o animal a uma autoridade ambiental, pois não é possível obter permissão, licença ou autorização para ficar com o animal.
- (E) A ação de Beltrano se tipifica como crime contra a fauna, que o sujeita à pena de detenção e multa, mas o juiz, considerando as circunstâncias, poderá deixar de aplicar a pena.



Resolução

RESPOSTA: E

02 (IBADE/2016) - Quanto à possibilidade de responsabilidade penal da pessoa jurídica pela prática de crimes ambientais e o entendimento atual dos Tribunais Superiores, pode-se afirmar:

- (A) É admitida, ainda que não haja responsabilização de pessoas físicas.
- (B) É admitida, desde que em conjunto com uma pessoa física.
- (C) Não é admitida, pois há vedação legal no Código Penal.
- (D) Não é admitida, pois a pessoa jurídica é incompatível com a teoria do crime adotada pela Lei de Crimes Ambientais.
- (E) Não é admitida, haja vista que a Constituição Federal apenas tratou de sua responsabilidade administrativa.

 **Resolução**
RESPOSTA: B



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.